



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 477542
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros
Apenso: Pedido de Rescisão n.º 880708
Embargos Declaratórios n.º 885833

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, ano-exercício de 1997.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 26/04/2007, f. 123, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as contas, e determinaram a devolução da remuneração recebida a maior pelos vereadores, à época, Reginaldo Moura Batista, Aerton Santos da Silva, Edair Natividade Sérvio, Édson de Araújo Batista, José Borges de Assis, José Mauro Caldas Tavares, José Roney da Costa, José Rubens Feliciano, José Silvio e Marcelo de Calais Moreira.

Em 28/07/2010, a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado, conforme atesta certidão anexada à f. 165.

Em face do recolhimento voluntário do débito por Reginaldo Moura Batista, José Rubens Feliciano, José Mauro Caldas Tavares, José Borges de Assis, Edair Natividade Sérvio e José Roney da Costa, foram emitidas as Certidões de Quitação n.º. 714/2012 a 717/2012, f. 198/201; 724/2012, f. 212; e 736/2012, f. 219.

À vista do não pagamento voluntário do débito pelos Srs. Aerton Santos da Silva, Édson de Araújo Batista, José Silvio e Marcelo de Calais Moreira, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu as Certidões de Débito n.º.s



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

00206/2013 a 00209/2013, f. 240/247, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 481/2013/MPC/CAMP, datado de 15/05/2013, f. 249, o Ministério Público de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros a comprovação dos *“pagamentos dos débitos, as inscrições em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como as interposições de ação judicial executória.”*

Em resposta, por meio do Ofício n.º GAB-115/2013, datado de 04/06/2013, f. 251/255, o gestor municipal encaminhou os comprovantes do pagamento efetuado pelos devedores acima citados.

Destarte, considerando-se o pagamento e quitação das certidões de débito supracitadas, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para anotação de baixa no sistema, e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)